

Processo n.: @REC 16/00556440

Assunto: Rec.de Emb.de Decl. do Acórdão exarado no Proc. REC-1500654938 - Rec.de Reconsid. contra o Acórdão proferido no Proc. n. TCE-11/00456373 - Restrições na PCRA, através da NSubemp. n. 257, de 10/05/2007, no valor de R\$ 31.083,70, a Afonso César Silveira

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: Coordenadoria de Recursos (CRE - DRR/CREC

Decisão n.: 36/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Deliberação nº 0581/2016, exarada na Sessão Ordinária de 28/09/2016, nos autos do Processo nº 15/00654938, e no mérito negar provimento, ante o não preenchimento das causas de oponibilidade previstas no art. 78, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

Ata n.: 6/2017

Data da sessão n.: 08/02/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

Fui presente: Aderson Flores
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC